

O Senado e a doação de órgãos

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu art. 199, § 4º, que cabe à lei dispor sobre as “condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, sendo vedado todo tipo de comercialização”. Em razão disso, editou-se a Lei nº 9.434, de 1997, conhecida como Lei dos Transplantes.

De acordo com dados do Ministério da Saúde, foram realizados 23.397 transplantes de órgãos no Brasil, em 2011. O atual índice nacional é de 11,4 doadores por milhão de população (pmp), e a meta é alcançar 15 doadores pmp, em 2015.

A Lei nº 9.434, de 1997, foi regulamentada pelo Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, que criou o Sistema Nacional de Transplante (SNT), por meio das centrais estaduais de transplantes.

Convém ressaltar que, segundo a legislação vigente, a retirada de órgãos e tecidos de pessoas mortas só será realizada após diagnóstico de morte cerebral, atestada por dois médicos, sendo exigida a autorização de cônjuge ou parente.

Assim, com o objetivo de aprimorar o sistema de transplantes, o Senador Humberto Costa (PT-PE) apresentou o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 405, de 2012, que altera a Lei nº 9.434, de fevereiro de 1997, para instituir a doação presumida de órgãos. A matéria encontra-se na Comissão de Assuntos Sociais (CAS), para

decisão terminativa, aguardando designação de relator.

Nos termos do PLS nº 405, de 2012, presume-se autorizada a doação de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano, para transplante ou outra finalidade, exceto se houver manifestação contrária. Assim, caso a pessoa não queira ser doadora, deverá solicitar a gravação da expressão “não doador de órgãos e tecidos” em documento público de identidade.

Importante lembrar que, na antiga redação da Lei nº 9.434, de 1997, previa-se que a expressão “não doador de órgãos e tecidos” deveria ser gravada nos documentos de identidade, caso a pessoa optasse por essa condição. Contudo, com a edição da Lei nº 10.211, de março de 2001, a regra foi suprimida.

Ainda segundo o PLS nº 405, de 2012, havendo dois ou mais documentos legais válidos, com opções diferentes quanto à condição de doador, prevalecerá aquele de emissão mais recente. Além disso, prevê-se que não se aplica a adoção presumida nos casos em que a pessoa não possuir documento de identidade, cabendo à família decidir sobre a doação.

Na justificativa do projeto, o autor resalta que outros países adotaram esse modelo e obtiveram êxito, a exemplo da Espanha, indicando ainda que “a doação presumida de órgãos pode representar uma solução a curto prazo para a carência de órgãos”.

Espera-se, portanto, que o tema seja amplamente debatido no Senado, com a participação de especialistas, da sociedade civil organizada e de representantes dos órgãos formuladores e executores das políticas de transplantes.